

SEI Nº 6027.2019/0005429-2

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/SVMA/2019

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, e o Instituto Atitude Brasil, para desenvolver programas educacionais e execução de mutirões de limpeza nos Parques Municipais, evento denominado "Limpa Brasil".

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, por intermédio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e pelo Secretário Municipal Adjunto do Verde e do Meio Ambiente, doravante designada simplesmente **SVMA**, e o **INSTITUTO ATITUDE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação, inscrita no CNPJ n.º 21.784.402/0001-02, com endereço à Rua Franca Pinto, nº 926, Vila Mariana, CEP: 04.016-004, nesta Capital, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **INSTITUTO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

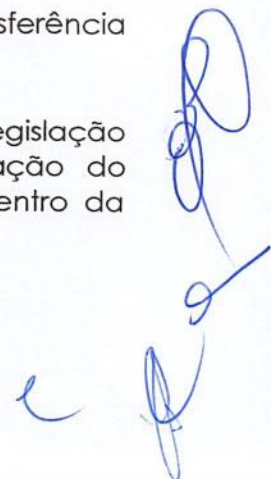
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para que o **INSTITUTO** consiga promover, junto aos órgãos públicos municipais, a preparação do evento "**LIMPA BRASIL**", pelo período de 2 (dois) anos.

1.2. Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, não haverá a transferência de quaisquer recursos financeiros ou patrimoniais ao **INSTITUTO**.

1.3. Caberá ao **INSTITUTO** promover, por sua conta e observada a legislação municipal, os procedimentos administrativos necessários à realização do evento, recebendo, para tanto, o apoio institucional da **SVMA**, dentro da juridicidade e das atribuições que incumbem a esta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA SVMA



SEI Nº 6027.2019/0005429-2

2.1. Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a SVMA compromete-se a:

I – Fornecer, por meio de seu Gabinete e de seus Departamentos Técnicos e Jurídicos, as instruções e informações necessárias, e que estejam a seu alcance, para que a **INSTITUTO** consiga promover, junto a outros órgãos do Município de São Paulo, os requerimentos voltados à realização do evento “**LIMPA BRASIL**”;

II – Promover, em tempo hábil, e dentro da juridicidade, o andamento dos processos administrativos relacionados ao “Limpa Brasil”, desde que não haja pendências por parte do **INSTITUTO** ou de outros agentes públicos ou privados;

III – Adotar as providências competentes, dentro de suas atribuições legais e regulamentares, para que o “Limpa Brasil” ocorra dentro do plano previsto e da normalidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO

3.1. Para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, o **INSTITUTO** compromete-se a:

I – Providenciar a abertura, em tempo hábil, de processos administrativos junto aos órgãos públicos que fornecerão, se cumpridos os requisitos legais e regulamentares, os bens, serviços e informações necessários à realização do “Limpa Brasil”;

II – Fornecer todas as informações necessárias, e que estejam a seu alcance, bem como promover todos os atos que lhe incumbirem, para que a SVMA possa cumprir as obrigações previstas neste Termo de Cooperação Técnica; e

III – Divulgar o logo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, junto aos dos patrocinadores, fazendo-a figurar como correalizadora do “Limpa Brasil”;

IV – Observar rigorosamente as regras de cada Parque Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES



SEI Nº 6027.2019/0005429-2

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de Termos de Aditamento, nos termos da legislação vigente, para adequações técnicas, financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma dos serviços e obras.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 2 (dois) anos contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica será considerado rescindido pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais e regulamentares.

6.2 Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica serão monitoradas, no âmbito da SVMA, pela CGPABI, que deverão, ao final de cada evento "Limpa Brasil" realizado, emitir relatório conclusivo sobre a relevância do evento para a Cidade, sob a ótica das atribuições desta SVMA.

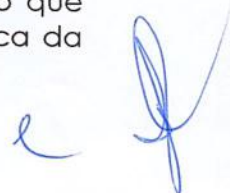
CLÁUSULA OITAVA – ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

8.1. A SVMA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do "Limpa Brasil", no caso de paralisação por parte do **INSTITUTO**, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Havendo disputa ou divergência de interpretações sobre as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

9.2. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da



SEI Nº 6027.2019/0005429-2

Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO PELO GERENCIAMENTO DE RECURSOS

10.1 O **INSTITUTO** possui responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro de recursos que receba de quaisquer outras pessoas jurídicas, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

11.1. O **INSTITUTO** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência do **INSTITUTO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANEXOS

12.1. Fazem parte integrante do presente instrumento, como anexos, a proposta de trabalho apresentada pelo **INSTITUTO** (processo administrativo eletrônico SEI 6027.2019/0005429-2), bem como suas complementações.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de setembro de 2019 .


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO
MEIO AMBIENTE


INSTITUTO ATITUDE BRASIL

PUBLICADO

Em: 25/09/19

SVMA-Pág 113

Karina da Silva Antonio
RE 815.409.1
Assistente II



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

SEI Nº 6027.2019/0005429-2

Testemunhas:

Nome :

RG.:

Nome:

RG.: